## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013796-68.2007.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Requerente: Emidio Manzini

Requerido: Yolanda Beneducci Mansini Ou Iolanda Beneducci

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 1.324/07

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Iolanda Beneducci Mansini*, a cuja partilha do espólio composto pela cota-ideal de metade (1/2) de quatro (04) imóveis (*matrículas nº 52.604, nº 52.605, nº 52.606* e *nº 66.218*) e de direitos de compromissária-compradora sobre a cota-ideal de metade (1/2) de outros dois (02) imóveis (*matrículas nº 66.619 e nº 10.241*), concorrem nove (09) herdeiros filhos, dois (02) dos quais pré-mortos à autora da herança, de modo que por representação concorrem também seis (06) herdeiros-netos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

O art. 1.852 do Código Civil expressamente define que o direito de <u>representação</u> se dá "na linha reta descendente", de modo que a viúva de herdeiro falecido <u>não pode ser concorrer</u> à partilha com base no direito de representação, devendo, assim, ser excluída do rol de herdeiros e das folhas de pagamento a Sra. Lidia Bernadeter Cassao Manjini e a Sra. Dulcinea Apparecida Carboni Manzini.

Cumpre observar, contudo, que o plano de partilha de fls. 229/250, não obstante mencione os seus respectivos nomes no rol de herdeiros, conforme fls. 231 e 232, depois <u>não lhes faz pagamentos</u>, de modo que a questão não implica em vício que torne nulo ou ineficaz o plano de partilha, admitido, portanto.

No que diz respeito à manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, cumpre considerar que o documento de fls. 204 já foi elaborado e emitido pelo Fisco Estadual tendo em conta o plano de partilha de fls. 180/192, que já trazia as doações contidas na partilha, de modo que se ao Fisco não há objeção, da parte do Juízo é que não poderá haver.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Iolanda Beneducci Mansini* atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 229/250, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 229/250, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 1.000,00 atribuído na inicial (*fls. 03*), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA